

29 / 03 / 2022



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCOLO Nº 00310217/000047/2019-43
PAT Nº 00270/2019 – SUFISE
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0011/2022 - CRF

EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. REGULAMENTE NOTIFICADA A EMPRESA NÃO COMPARECEU AO FEITO. PREPOSTO OU REPRESENTANTE DA EMPRESA NÃO CONTRADITARAM O MÉRITO. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. Autuada pela falta de recolhimento do ICMS tanto normal como em relação à substituição tributária a empresa regulamente intimada, a empresa não apresentou resposta às acusações. Por seu turno, representantes ou prepostos da empresa vieram ao feito apresentando argumentos que não contraditaram o mérito, desse modo, não se instaurou no litígio. Ex vi do art. 84 e 119 do Regulamento do PATAcórdãos precedentes: 05, 09, 13,15, 21, 22, 25, 26, 31, 36, 38, 40, 41, 44, 49, 65, 66, 67, 76, 81, 92, 98, 101, 102, 104, 111, 114, 128/21.

2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo as penalidades serem reduzidas nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. 77, 80, 82, 84, 86, 91, 102, 104, 105, 108, 111, 112, 113, 117, 118, 120, 125/21.


3. Recurso Voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer o Recurso Voluntario, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos
Natal, 03 de março de 2022.


Derance Amaral Rolin
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado

